



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 657 de 27 de Setembro de 1971

X
Autoriza indenização de proprietários de boxes e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a indenizar os proprietários de 14 (catorze) boxes do antigo mercado municipal.

Art.2º- Para fazer face às despesas autorizadas no artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr\$15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Art.3º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 27 de Setembro de 1971.

Reanto Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal.